



AJUSTE DIRECTO N.º 01/2025

CONTRATO

AJUSTE DIRECTO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO n.º 1 do ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Entre:

Primeiro: IdD - Portugal Defence, S.A., com o número identificação de pessoa coletiva n.º 503.939.668, com capital social de 104.500.000 euros, e sede no Estrada da Luz, n.º 153, 1600-153 Lisboa, na qualidade de Entidade Adjudicante, neste ato representada pelo Professor Doutor Ricardo Pinheiro Alves e pelo Dr. Luís Ribeiro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração respetivamente, com poderes para o ato, doravante designada como **IdD Portugal Defence S.A.**;

E

Segundo: Plácido de Abreu & Associados, Sociedade de Advogados SP, RL, com o número identificação de pessoa coletiva n.º 510.002.374 e sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 23, 2.º andar, 1250-008 Lisboa, na qualidade de Adjudicatário, doravante designado como **Adjudicatário**;

É celebrado e reduzido a escrito, o presente contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica em matéria de Contratação Pública, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

Decorrido o procedimento de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração a 04 de fevereiro de 2025, foi a aquisição de serviços de Assessoria Jurídica em matéria de Contratação Pública adjudicada à Plácido de Abreu & Associados, Sociedade de Advogados SP, RL e aceite a minuta do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

O presente contrato celebra-se na sequência do Ajuste Direto n.º 01/2025 que tem por objeto a aquisição de “Serviços de Assessoria Jurídica em matéria de Contratação Pública”, nos termos e em conformidade com as condições previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 1 ano.
- 2. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor até à conclusão do prazo ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação de serviços de assessoria jurídica em matéria de Contratação Pública e áreas conexas, para apoio nos procedimentos contratuais necessários ao funcionamento da idD Portugal Defence S.A., nos termos e de acordo com o Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante e com a sua Proposta;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir os encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a prestação dos serviços;
 - ii. Obrigação de facultar à Entidade Adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii. Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos;
 - iv. Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Prestador de Serviços;
 - v. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos serviços

É da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação da idD Portugal Defence S.A., devam ser executadas na sede da idD Portugal Defence S.A. ou noutro local, conforme o caso.

Cláusula 7.^a

Equipa Técnica

1. O Prestador de Serviços obriga-se a afetar à prestação dos serviços uma equipa técnica constituída por um número de elementos adequado à execução do contrato e que garanta, durante o período de vigência do contrato, a cabal e atempada execução das atividades que compõem o serviço a prestar.

2. A equipa técnica do Prestador de serviços afeta à execução do Contrato deverá sempre estabelecer contactos com os responsáveis da idD Portugal Defence S.A. pelo acompanhamento da prestação de serviços, desde o início até à conclusão dos trabalhos.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da prestação dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da idD Portugal Defence S.A., a terem lugar nas instalações desta, das quais deve ser lavrada ata e assinada por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior, devem ser convocadas, por escrito, pelo Prestador de Serviços, acompanhada por uma proposta de agenda, a enviar à idD Portugal Defence S.A. com uma antecedência de 3 (três) dias, e sujeita a concordância da idD Portugal Defence S.A. quanto à data da reunião e à proposta de agenda.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. A execução dos serviços objeto do presente procedimento observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. O Prestador de Serviços garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação de serviços

4. O Prestador de Serviços deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar

e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Prestador de Serviços.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Prestador de Serviços de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
- b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Obrigações principais da idD Portugal Defence S.A.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a idD Portugal Defence S.A. as seguintes obrigações principais:

- i. Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos na cláusula 11.^a;
- ii. Obrigação de prestar ao Prestador de Serviços, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;
- iii. Monitorizar a execução contratual e alertar o Prestador de Serviços sempre que existam anomalias relacionadas com a prestação de serviços;
- iv. Disponibilizar condições de trabalho para a equipa do Prestador de Serviços afeta à execução do contrato, nos casos em que o mesmo deva ser executado na sede da idD Portugal Defence S.A. ou outro local, com acesso permanente a sala de reuniões, mobiliário, infraestrutura de rede local com acesso aos diversos ambientes, acesso à Internet, telefones, impressoras, consumíveis e todos os demais meios técnicos necessários à execução contratual;
- v. Garantir o acesso remoto às bases de dados e aplicações utilizadas, para as atividades exercidas remotamente.

Cláusula 11.^a

Preço base

O preço base, entendido no sentido do preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços que constituem o objeto do contrato, é de € **15.000,00** (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a IdD Portugal Defence S.A. obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, de € **15.000,00** (quinze mil euros), ao qual corresponde um valor hora de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à idD Portugal Defence S.A., nomeadamente os relativos a quaisquer despesas de estadia e deslocações do Prestador de Serviços e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O preço devido pela idD Portugal Defence S.A., nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela IdD Portugal Defence S.A. das respetivas faturas.
2. As faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Em caso de discordância por parte da idD Portugal Defence S.A. quanto ao valor indicado nas faturas, deve este último comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Prestador de Serviços para o efeito.
5. No âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar não há lugar a adiantamentos, seja por que razão for.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a idD Portugal Defence S.A. pode aplicar ao Prestador de Serviços sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do número seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a idD Portugal Defence S.A. deve ter em conta, *inter alia*, a natureza do ilícito, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do ilícito praticado pelo Prestador de Serviços.
3. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas penalidades são acumuláveis.
4. A idD Portugal Defence S.A. pode compensar os pagamentos que sejam devidos ao Prestador de Serviços nos termos da Cláusula 12.^a do caderno de encargos com as sanções pecuniárias aplicadas ao Prestador de Serviços nos termos da presente cláusula.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário não pode exceder 20% do preço contratual, exceto se a idD Portugal Defence S.A. decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
6. A aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da presente cláusula, não obsta a que a idD Portugal Defence S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O disposto na presente cláusula não prejudica os demais direitos que a lei ou o contrato atribuam à idD Portugal Defence S.A.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da idD,S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a idD Portugal Defence S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, a idD Portugal Defence S.A. notificará por escrito o prestador de Serviços para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a idD Portugal Defence S.A. poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à idD Portugal Defence S.A., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato a celebrar, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

O Prestador de Serviços não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da idD Portugal Defence S.A.

Cláusula 20.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. No âmbito e para efeitos da execução do presente Contrato, o Prestador de Serviços realizará operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da idD Portugal Defence S.A.
2. O objeto do tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços consubstancia-se na análise, consulta, organização, registo e comparação dos dados pessoais cujas finalidades e meios de tratamento são determinados pela idD Portugal Defence S.A. no âmbito e para prossecução da sua atividade.
3. O tratamento descrito no número anterior terá a duração do presente Contrato, cessando, de imediato, com a cessação deste, e versará sobre dados pessoais dos trabalhadores, clientes e fornecedores da idD Portugal Defence S.A. e bem assim sobre outras categorias de dados pessoais que se afigurem necessários para o cumprimento do Contrato.
4. Na execução do presente Contrato, o Prestador de Serviços está obrigado a:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso apenas mediante instruções documentadas da idD Portugal Defence S.A., incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a idD Portugal Defence S.A. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos da legislação aplicável, relativas à segurança do tratamento de dados pessoais;
 - d) Respeitar as condições de contratação de outro subcontratante, sujeita a autorização prévia, por escrito, específica ou geral, da idD Portugal Defence S.A., com a imposição a este outro subcontratante, por contrato, das mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à idD Portugal Defence S.A. pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos legalmente previstos;
- a) Prestar assistência à idD Portugal Defence S.A. no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações legalmente previstas, relativas a segurança dos dados pessoais, avaliação do impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia à autoridade de controlo, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Prestador de serviços;
- b) Consoante a escolha da idD Portugal Defence S.A., apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento,

apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- c) Disponibilizar à idD Portugal Defence S.A. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legalmente previstas e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela idD Portugal Defence S.A. ou por outro auditor por esta mandatado.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

Em nome da idD Portugal Defence S.A. foi designado como gestor do contrato, nos [REDACTED]

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o que for omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2025

Pela IdD Portugal Defence S.A.

Ricardo Pinheiro Alves

(Presidente do Conselho de Administração)

Luís Ribeiro
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo Adjudicatário,

Sónia Afonso Vasques Moredo Santos
(Procuradora da Plácido de Abreu & Associados, Sociedade de Advogados SP, RL)